



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.485, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, , considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.381, de 22 de abril de 2021, que aprova a alteração do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.322, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o inciso VIII, do art. 4º da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, que passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 4º (...)

VIII – garantir e pactuar em CIB-Micro o fluxo de referência e contrarreferência, de acordo com Anexo VII desta Resolução, com base nas Diretrizes de Regulação de Acesso aos CEO.(...)” (nr)

Art. 2º – Fica incluído o Anexo VII na Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.485, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.”

Pactuação do Fluxo de Referência e Contrarreferência dos CEO

PACTUAÇÃO CIB-Micro Nº XXXXX
PACTUAÇÃO DO FLUXO DE REFERÊNCIA E DE CONTRARREFERÊNCIA PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)
REGIÃO DE SAÚDE XXXXXXX

DADOS DO MUNICÍPIO SEDE DO SERVIÇO (MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO):

Nome do município sede do serviço:
Nome e endereço do CEO para o atendimento:
CNES:
Tipo de Referência: () Municipal () Regional
População coberta:

NOME DOS MUNICÍPIOS DE ORIGEM A SEREM ATENDIDOS:

--

- DESCRIÇÃO DO PROCESSO PARA AGENDAMENTO SEGUNDO CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO (ALTA, MÉDIA E BAIXA):

* Descrição do processo para agendamento de usuários moradores do município sede:
* Descrição do processo para agendamento de usuários referenciados:
- Nome do profissional de referência do serviço para contato (responsável pelo CEO):
Contato telefônico e e-mail do profissional responsável pelo CEO:



Obs: A referência para o CEO deve acontecer a partir da Atenção Primária à Saúde (APS), reguladora do fluxo.

Forma de envio (Via motorista, via e- mail para a Secretaria Municipal de Saúde, via e- mail para a Unidade Básica de Saúde)

- DADOS DO FORMULÁRIO DE CONTRARREFERÊNCIA:

- * Tratamento realizado com identificação do profissional:
- * Plano de cuidado com orientações sobre procedimentos a serem realizados e manutenção:
- * Contato e/ ou agendamento para cuidado compartilhado e matriciamento: